

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COPEL GERAÇÃO S/A, E DE OUTRO LADO OS SINDICATOS SINDELPAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ, SENGE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ E O SINTEC – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ E COMO INTERNIVENIENTE ANUENTE A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL.

A COPEL Geração S/A e os sindicatos SINDELPAR, SENGE E SINTEC, estes em nome dos empregados da primeira lotados na Usina Hidrelétrica Governador Ney Braga (UHE GNB) e Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (UHE GBM), compreendidos na respectiva categoria profissional, seguindo decisão tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 01/04/2004, celebram o presente acordo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica ajustado que caberá à COPEL GERAÇÃO S/A arcar com as despesas relativas ao transporte dos empregados lotados na UHE GNB e UHE GBM nos seguintes itinerários:

cidade de Guarapuava – UHE GNB – cidade de Guarapuava e/ou

cidade de Guarapuava – UHE GBM – cidade de Guarapuava;

para fins de ida e retorno ao trabalho, e que residam ou venham a residir em Guarapuava – Paraná, ou em outras localidades existentes neste trajeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O benefício será efetivado a partir da existência de grupo de empregados formado por, no mínimo, 10 (dez) participantes em cada itinerário. De acordo com o número de empregados participantes, a COPEL GERAÇÃO S/A definirá adequadamente as condições de realização do transporte dos empregados.

Parágrafo único – Na hipótese do número de empregados participantes ser inferior a 10 (dez) a COPEL GERAÇÃO S/A ficará desobrigada de manter o benefício naquele itinerário, objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - o empregado que, eventualmente, por necessidade da Empresa, ultrapassar em até duas horas sua jornada normal de trabalho terá direito a transporte alternativo proporcionado pela Empresa para se deslocar até a sua residência.

Parágrafo único – o empregado que ultrapassar seu horário normal de trabalho, em número superior a duas horas, por necessidade de trabalho, terá direito a usufruir, sem ônus, de acomodações nas Vilas Residenciais da UHE GNB ou UHE GBM.

CLÁUSULA QUARTA – o empregado beneficiado pelo transporte ora pactuado deixará de contar com acomodações na Vila Residencial UHE GNB ou UHE GBM, ressalvadas as situações da Cláusula Terceira deste Acordo.

Parágrafo único - A COPEL GERAÇÃO S/A fica desobrigada de fornecer moradia na Vila Residencial da UHE GNB ou UHE GBM ao empregado desistente do direito ao benefício disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Pelas condições pactuadas no presente acordo, fica expressamente definido que o empregado beneficiado pelo transporte fornecido pela Empresa não terá direito à remuneração extraordinária por conta do tempo gasto com o itinerário.

PAULO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094



[Handwritten signatures and initials]

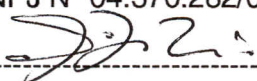
CLÁUSULA SEXTA - o empregado que for transferido para outro local/área da Empresa deixará de contar com o benefício deste acordo.

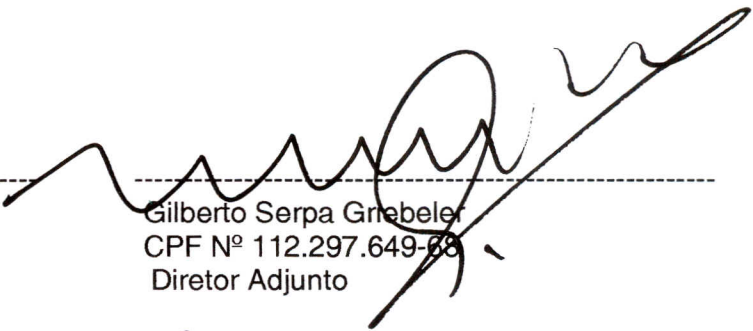
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 05 de abril de 2.004 a 05 de abril de 2.006.

E por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

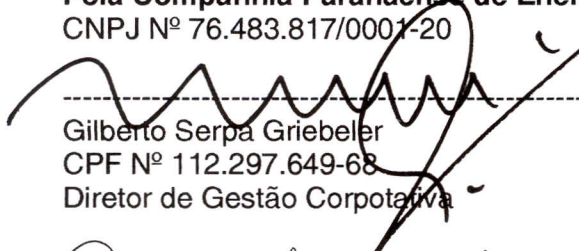
Curitiba, 05 de abril de 2004.

Pela COPEL GERAÇÃO S/A
CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

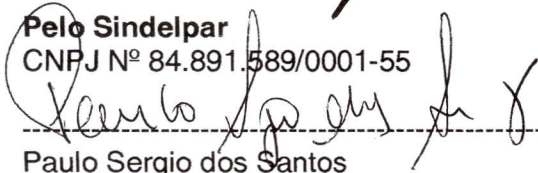

José Ivan Morozowski
CPF Nº 027.871.729-20
Diretor Superintendente


Gilberto Serpa Griebeler
CPF Nº 112.297.649-68
Diretor Adjunto

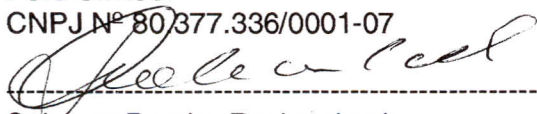
Pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL
CNPJ Nº 76.483.817/0001-20


Gilberto Serpa Griebeler
CPF Nº 112.297.649-68
Diretor de Gestão Corporativa

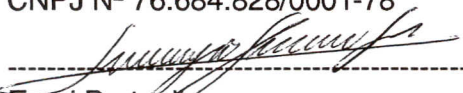
Pelo Sindelpar
CNPJ Nº 84.891.589/0001-55


Paulo Sergio dos Santos
CPF Nº 882.787.788-68

Pelo Sintec:
CNPJ Nº 80.377.336/0001-07


Solomar Pereira Rockembach
CPF Nº 200.228.590-04

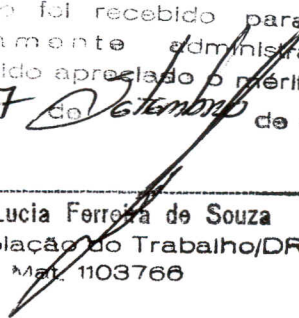
Pelo Senge:
CNPJ Nº 76.684.828/0001-78


Eroni Bertoglio
CPF Nº 131.774.190-00



Ministério do Trabalho

46212.012234/2004-47
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 17 de Setembro de 2004


Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PA
Mat. 1103766

TESTEMUNHAS:


PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO - OAB/PR 15.094

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COPEL GERAÇÃO S/A, E DE OUTRO LADO OS SINDICATOS SINDELPAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ, SENGE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ E O SINTEC – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ E COMO INTERVENIENTE ANUENTE A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL.

A COPEL Geração S/A e os sindicatos SINDELPAR, SENGE E SINTEC, estes em nome dos empregados da primeira lotados na Usina Hidrelétrica de Salto Caxias (UHE SCX) seguindo decisão tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 31/03/2004, celebram o presente acordo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica ajustado que caberá à COPEL GERAÇÃO S/A arcar com as despesas relativas ao transporte dos empregados lotados na UHE SCX no seguinte itinerário:

cidade de Cascavel – UHE SCX – cidade de Cascavel

para fins de ida e retorno ao trabalho, e que residam ou venham a residir em Cascavel – Paraná, ou em outras localidades existentes neste trajeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O benefício será efetivado a partir da existência de grupo de empregados formado por, no mínimo, 10 (dez) participantes em cada itinerário. De acordo com o número de empregados participantes, a COPEL GERAÇÃO S/A definirá adequadamente as condições de realização do transporte dos empregados.

Parágrafo único – Na hipótese do número de empregados participantes ser inferior a 10 (dez) a COPEL GERAÇÃO S/A ficará desobrigada de manter o benefício naquele itinerário, objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - o empregado que, eventualmente, por necessidade da Empresa, ultrapassar em até duas horas sua jornada normal de trabalho terá direito a transporte alternativo proporcionado pela Empresa para se deslocar até a sua residência.

Parágrafo único – o empregado que ultrapassar seu horário normal de trabalho, em número superior a duas horas, por necessidade de trabalho, terá direito a usufruir, sem ônus, de acomodações no hotel instalado no antigo canteiro de obras.

CLÁUSULA QUARTA – o empregado beneficiado pelo transporte ora pactuado deixará de contar com direito de uso das residências de propriedade da Copel construídas em Capitão Leônidas Marques, ressalvadas as situações da Cláusula Terceira deste Acordo.

Parágrafo único - A COPEL GERAÇÃO S/A fica desobrigada de fornecer moradia em Capitão Leônidas Marques ao empregado desistente do direito ao benefício disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Pelas condições pactuadas no presente acordo, fica expressamente definido que o empregado beneficiado pelo transporte fornecido pela Empresa não terá direito à remuneração extraordinária por conta do tempo gasto com o itinerário.

PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094



CLÁUSULA SEXTA - o empregado que for transferido para outro local/área da Empresa deixará de contar com o benefício deste acordo.

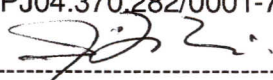
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 05 de abril de 2.004 a 05 de abril de 2.006.

E por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

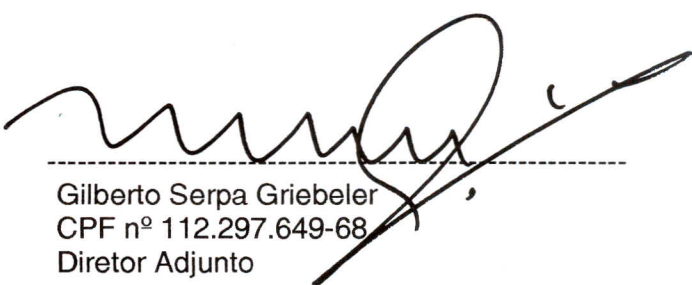
Curitiba, 05 de abril de 2004.

Pela COPEL GERAÇÃO S/A

CNPJ 04.370.282/0001-70



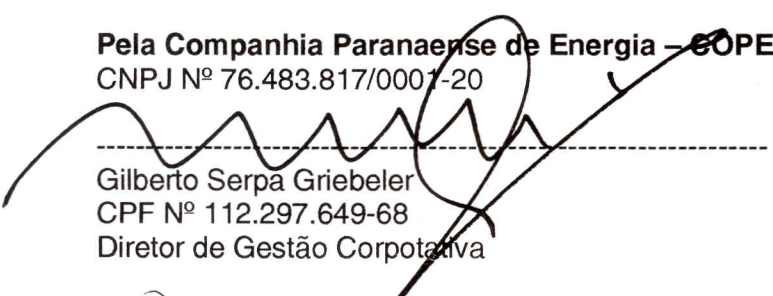
José Ivan Morozowski
CPF Nº 027.871.729-20
Diretor Superintendente



Gilberto Serpa Griebeler
CPF nº 112.297.649-68
Diretor Adjunto

Pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL

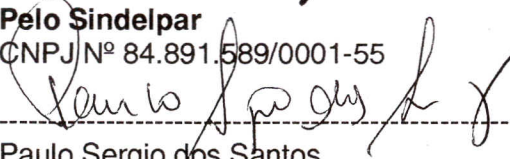
CNPJ Nº 76.483.817/0001-20



Gilberto Serpa Griebeler
CPF Nº 112.297.649-68
Diretor de Gestão Corporativa

Pelo Sindelpar

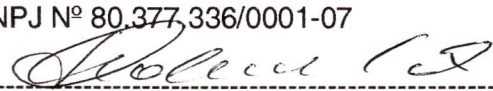
CNPJ Nº 84.891.589/0001-55



Paulo Sergio dos Santos
CPF Nº 882.787.788-68

Pelo Sintec:

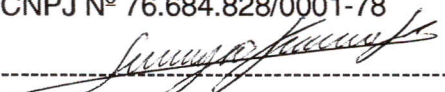
CNPJ Nº 80.377.336/0001-07



Solomar Pereira Rockembach
CPF Nº 200.228.590-04

Pelo Senge:

CNPJ Nº 76.684.828/0001-78



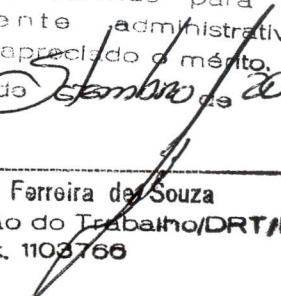
Eroni Bertoglio
CPF Nº 131.774.190-00

TESTEMUNHAS:



Ministério do Trabalho

46412-012234/2004-47
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 17 de Setembro de 2004



Vera Lucia Ferreira da Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766